

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS
E
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A
SER REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026**

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

SUMÁRIO

Mensagem da Administração	3
Edital de Convocação	4
Manual para Participação na Assembleia	7
Proposta da Administração	11
Anexo I Justificativa das principais alterações ao estatuto social		15
Anexo II Estatuto social consolidado		28
Anexo III Informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração indicados pela Administração da Companhia		47

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

A administração da **Alliança Saúde e Participações S.A.** (“Companhia”) tem o prazer de convidá-los a participarem de sua Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia” ou “AGE”), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 10 de junho de 2026, às 11h30m, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, CEP 04006-050, para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do Edital de Convocação publicado nesta data.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente presencial, sendo admitida a participação pelos acionistas via Boletim de Voto a Distância, cujas instruções para preenchimento e envio estão devidas e detalhadamente discriminadas no presente Manual de Participação e no Boletim de Voto a Distância divulgado nesta data pela Companhia.

Todas as informações e os documentos referidos neste Manual de Participação e Proposta da Administração e previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no *website* de relações com investidores da Companhia (<https://ri.allianca.com/>) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

Caso ainda exista alguma dúvida em relação às informações divulgadas, esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail ri@allianca.com.

Esperamos poder contar com sua presença. Sua participação é de extrema importância para a Companhia.

Atenciosamente,

José Luiz Mendes Ramos Junior

Presidente do Conselho de Administração

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE 3530051760-1

Companhia Aberta

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026**

Ficam convocados os senhores acionistas da **ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, CEP 04006-050 ("Sede Social"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.771.949/0018-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530051760-1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 24058 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a se reunirem **de modo exclusivamente presencial**, mediante comparecimento na Sede Social da Companhia, admitida a possibilidade de participação via boletim de voto a distância, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em segunda convocação, no dia **10 de junho de 2026, às 11hs30m** ("AGE"), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do estatuto social da Companhia para: **(a)** no artigo 5º, parágrafo 2º, aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, o qual passará, se aprovado, a ser de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); **(b)** no artigo 6º, parágrafo 2º, para prever que a Assembleia Geral poderá ser convocado por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração; **(c)** artigo 10º, redução do número mínimo de membros do Conselho de Administração; **(d)** no artigo 11ª, parágrafo 6º, prever novas matérias de competência do Conselho de Administração; **(e)** no artigo 12º, prever limites de delegação e obrigações para Diretoria da Companhia; **(f)** ajustes formais de menor ordem em razão das alterações acima, com a consequente consolidação do Estatuto Social;
- (ii) Definição do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027;
- (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato;
- (iv) Deliberar a respeito da caracterização dos membros do Conselho de Administração enquanto independentes à luz das disposições do Estatuto Social, da Resolução CVM nº80 e do Regulamento do Novo Mercado; e
- (v) Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da

Companhia.

Instruções e Informações Gerais: Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (www.ri.allianca.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), os documentos e informações necessários à participação e exercício do direito de voto na AGE, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM 81, além das orientações e procedimentos para participação na AGE, que estão detalhadas no Manual de Participação, conforme divulgado pela Companhia (“**Manual de Participação**”).

Participação presencial na sede social da Companhia

O acionista que desejar participar da AGE que ocorrerá de forma exclusivamente presencial deverá encaminhar e-mail para o endereço ri@allianca.com com antecedência de 2 (dois) dias da AGE, ou seja, até às 11hs30m do dia 8 de junho de 2026, com os seguintes documentos: **(i)** documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante, com foto; **(ii)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º parágrafo 3º do Estatuto Social, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; **(iii)** documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento – incluindo estatuto social, contrato social ou regulamento atualizado e consolidado, conforme o caso; e **(iv)** instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

O acionista pessoa física poderá ser representado na AGE por procurador: **(i)** constituído há menos de 1 (um) ano; e **(ii)** que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme exigido pelo parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2026-SEP, para representação de acionista pessoa jurídica, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Dessa forma, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os estatutos ou contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas podem participar da AGE ainda que não sejam acionistas, administradores ou advogados.

Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à AGE munidos de tais documentos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de enviá-los previamente, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

Participação por meio do Boletim de Voto a Distância

O acionista que desejar participar da AGE por meio de boletim de voto a distância deverá **(i)** transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; **(ii)** transmitir suas instruções de voto ao Depositário Central (nesse caso, os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico

disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clique em “Assembleias em Aberto”); (iii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; ou (iv) encaminhar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia.

Nos casos acima, as instruções de voto ou boletins de voto a distância, conforme o caso, deverão ser recebidos pelos destinatários mencionados acima em até 4 (quatro) dias antes da data de AGE, ou seja, dia 6 de junho de 2026. Eventuais boletins recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

No caso do envio diretamente para a Companhia, o boletim de voto a distância, devidamente rubricado e assinado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, conforme aplicável: (i) para acionistas pessoas físicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (ii) para acionistas pessoas jurídicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado, conforme o caso; (iii) para acionistas fundos de investimento: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social, conforme o caso, consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; (e) regulamento consolidado e atualizado do fundo.

A Companhia esclarece que, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 81, as instruções de voto recebidas por meio de BVD por ocasião da primeira convocação, serão consideradas para fins desta AGE, em segunda convocação.

Justificativa pela escolha da modalidade presencial: a Companhia optou por realizar a AGE de forma exclusivamente presencial, em linha com a sua prática nos últimos anos, por acreditar que essa modalidade oportuniza a interação eficiente e próxima entre os próprios acionistas e entre os acionistas e a administração da Companhia, viabilizando eventual coordenação e possíveis esclarecimentos imediatos de eventuais dúvidas que possam surgir durante o conclave.

Percentual mínimo necessário para a requisição do voto múltiplo: em observância à Lei das S.A., ao inciso I do artigo 5º da Resolução CVM 81, e à Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição de adoção do sistema de voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto. Conforme determina o artigo 141, §1º, da Lei das S.A., a requisição do processo de voto múltiplo deverá ser enviada à Companhia, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da AGE.

Percentual necessário para requisição da instalação do Conselho Fiscal: ainda, na forma do inciso I-A do artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o pedido de instalação do Conselho Fiscal da Companhia pode ser realizado pelos Senhores Acionistas da Companhia que possuam, ao menos, 2% (dois por cento) do total das ações ordinárias da Companhia, em linha com o disposto no artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

Informações adicionais estão disponíveis nos procedimentos descritos nos boletins de voto a distância para a AGE e nas orientações contidas no Manual de Participação, bem como na Resolução CVM 81.

O acionista que enviar boletins de voto a distância poderá participar da AGE presencialmente. No entanto, caso este acionista exerça o direito de voto na AGE, os seus boletins de voto a distância serão desconsiderados e os votos proferidos durante a AGE serão considerados válidos.

São Paulo, 02 de junho de 2026.

José Luiz Mendes Ramos Junior
Presidente do Conselho de Administração

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

1. Instalação da AGE

A AGE instalar-se-á, excepcionalmente em relação à reforma estatutária, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

A Companhia esclarece, ainda, que as deliberações, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, sobre a fixação do número de membros do Conselho de Administração, sua eleição, deliberação a respeito da sua independência e indicação do Presidente e Vice-Presidente estão condicionadas à aprovação da alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária e restarão prejudicadas em caso de não instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, para fins da reforma estatutária.

2. Orientações para participação dos Acionistas na AGE

Poderão participar da Assembleia todos os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, pessoalmente, por representante legal ou procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) – em qualquer um dos casos, de forma presencial, nos termos da Resolução CVM 81 –, ou por meio do boletim de voto à distância.

2.1 Participação presencial

Os acionistas que desejarem participar presencialmente da AGE deverão encaminhar e-mail para o endereço ri@allianca.com, com antecedência de 2 (dois) dias da AGE, ou seja, até às 11h30m do dia 8 de junho de 2026, o qual deverá conter toda a documentação indicada abaixo, conforme aplicável:

- (a) Para pessoas físicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (iii) documento que comprove a outorga de poderes, se aplicável.
- (b) Para pessoas jurídicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade

ou em custódia na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; **(iii)** documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; e **(iv)** cópia do estatuto ou contrato social consolidado e atualizado, conforme o caso.

- (c) Para fundos de investimento: **(i)** documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso), **(ii)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; **(iii)** documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; **(iv)** cópia do estatuto ou contrato social consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; e **(v)** regulamento consolidado e atualizado do fundo.
- (d) Para estrangeiros: mesma documentação aplicável aos Acionistas brasileiros, sendo que os documentos emitidos no exterior, tais como procurações e documentos societários, deverão ser devidamente notariados e apostilados/consularizados, ficando dispensada a tradução juramentada de documentos lavrados em português e inglês ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

Na hipótese de representação do acionista por procurador, deverão ser observadas as disposições previstas no artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, o instrumento de mandato deverá ser datado de até um ano da data da Assembleia, e o procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2026-SEP, para representação de acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimentos, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, portanto, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os documentos societários das respectivas pessoas jurídicas podem participar da Assembleia, ainda que tais procuradores não sejam acionistas, administradores ou advogados.

O envio prévio da documentação tem como objetivo proporcionar celeridade no cadastramento dos acionistas e otimizar os trabalhos na AGE. Entretanto, o acionista que comparecer à AGE até o momento da abertura dos trabalhos munido dos documentos indicados neste Manual de Participação, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

2.2 Boletim de Voto à Distância

O acionista poderá optar por exercer seu direito de voto mediante o preenchimento e envio do boletim de voto à distância ("Boletim de Voto") nos termos da Resolução CVM 81 em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até às 11h30m do dia 06 de junho de 2026. Boletins de Voto recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

Caso seja feita a opção de participar da Assembleia por meio de Boletim de Voto, o acionista deverá:

- (a) transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos custodiante ou depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada um desses prestadores de serviços. No caso do depositário central, os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clique em “Assembleias em Aberto”;
- (b) transmitir as instruções de preenchimento ao agente escriturador da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou
- (c) encaminhar uma cópia digitalizada do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhada dos documentos indicados no Item 2.1 acima, conforme aplicável, para o endereço eletrônico da Companhia (ri@allianca.com).

Nos termos da Resolução CVM 81, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do Boletim de Voto, a Companhia acusará seu recebimento e informará se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Boletins de Voto recebidos pela Companhia após às 11h30m do dia 06 de junho de 2026 serão desconsiderados. Após o prazo para o voto a distância, salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia, depositário central ou pelo Escriturador, os acionistas não poderão mais alterar as instruções de voto enviadas, exceto na própria AGE, via participação presencial, quando poderão solicitar especificamente a desconsideração das instruções de voto enviadas por Boletim de Voto antes que a respectiva matéria seja submetida à votação.

Os Boletins de Voto estão disponíveis nos *websites* da Companhia (<https://ri.allianca.com/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Na AGE da Companhia, a ser realizada no dia 10 de junho de 2026, às 11h30m, serão submetidas à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração (“Proposta da Administração” ou “Proposta”) sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo indicadas:

1. Alteração do estatuto social da Companhia para: (a) no artigo 5º, parágrafo 2º, aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, o qual passará, se aprovado, a ser de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); (b) no artigo 6º, parágrafo 2º, para prever que a Assembleia Geral poderá ser convocado por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração; (c) artigo 10º, redução do número mínimo de membros do Conselho de Administração; (d) no artigo 11º, parágrafo 6º, prever novas matérias de competência do Conselho de Administração; (e) no artigo 12º, prever limites de delegação e obrigações para Diretoria da Companhia; (f) ajustes formais de menor ordem em razão das alterações acima, com a consequente consolidação do Estatuto Social.

Com o intuito de conferir maior eficiência à gestão das atividades societárias da Companhia e desburocratizar determinados processos, a Administração da Companhia propõe:

- (a) Alterar o valor do capital social autorizado da Companhia dos atuais R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) **para** R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);
- (b) Alterar a redação do parágrafo 2º do Artigo 6º para permitir a convocação de Assembleia Geral por quaisquer 02 membros do Conselho de Administração da Companhia, passado a ter seguinte redação: “*Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral*”;
- (c) Reduzir o número mínimo de membros do Conselho de Administração, passando de, no mínimo, 4 (quatro) membros e, no máximo, 7 (sete) membros **para**, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros;
- (d) Alterar o Artigo 11º, parágrafo 6º, para definir novas competências ao Conselho de Administração, melhorando a delimitação de delegação de poderes entre o Conselho de Administração e a Diretoria;
- (e) Alterar o Artigo 12º para prever limites de delegação e obrigações para Diretoria da Companhia, melhorando a Governança Corporativa da Companhia e a fiscalização de atos de gestão pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- (f) Realizar ajustes formais de menor ordem para implementação dos itens acima.

Em decorrência do exposto acima, o **Anexo I** destaca as alterações propostas ao Estatuto Social, detalhando a origem e justificativas das alterações relevantes, com análise dos seus efeitos

jurídicos e econômicos, conforme estabelece o artigo 12 da Resolução CVM 81, e o **Anexo II**, apresenta o Estatuto Social consolidado da Companhia.

2. Definição do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027.

Condicionada à aprovação do item 1, “c” da Assembleia Geral Extraordinária, a administração da Companhia propõe a V.Sas. que o Conselho de Administração seja composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do artigo 10º, §1º, do Estatuto Social.

3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato.

Condicionada à aprovação do item 1, “c” da Assembleia Geral Extraordinária e do item 3 da Assembleia Geral Extraordinária, a administração da Companhia propõe a V.Sas. a eleição de todos os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais foram anteriormente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, notadamente os Srs. José Luiz Mendes Ramos Junior, Thalís Leon de Ávila Saint Yves e João de Saint Brisson Paes de Carvalho.

Condicionada à aprovação do item 1, “c” da Assembleia Geral Extraordinária, a administração da Companhia propõe a V.Sas. a eleição da chapa composta pelos seguintes candidatos indicados abaixo para composição do Conselho de Administração, com mandato unificado, vigente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Chapa única

Membros Efetivos	Membro Independente (*)
José Luiz Mendes Ramos Junior	Não
Thalís Leon de Ávila Saint Yves (*)	Sim
João de Saint Brisson Paes de Carvalho (*)	Sim

(*) Membro independente, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM 80.

A Companhia ressalta que, com relação aos candidatos indicados como membros independentes do Conselho de Administração, a aprovação da sua eleição contemplará a aprovação pelo acionista da caracterização do referido candidato como membro independente,

nos termos dos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na regulamentação da CVM.

A administração informa que todos os membros indicados são aderentes à Política de Indicação para membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, sendo necessário, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante para que os acionistas possam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, observado o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia para o exercício de tal faculdade. Ainda, os acionistas poderão, observado o disposto no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, solicitar a realização de votação em separado para eleição de membro do Conselho de Administração.

Para informações a respeito das indicações da administração para composição do Conselho de Administração, veja o **Anexo III** desta Proposta da Administração.

4. Deliberar a respeito da caracterização dos membros do Conselho de Administração enquanto independentes à luz das disposições do Estatuto Social, da Resolução CVM nº80 e do Regulamento do Novo Mercado.

Condicionada à aprovação do item 1, “c” e item 3 da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o artigo 7º do Anexo K da Resolução CVM nº 80 e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a caracterização dos candidatos ao Conselho de Administração como membros independentes deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, que poderá se basear na declaração apresentada ao Conselho de Administração da Companhia por cada candidato ao cargo de membro independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80 e no Regulamento do Novo Mercado. O Conselho de Administração da Companhia avaliou as declarações apresentadas pelos candidatos aos cargos de membro independente do Conselho de Administração, Sr. Thalís Leon de Ávila Saint Yves e o Sr. João de Saint Brisson Paes de Carvalho, e entende que tais candidatos estão devidamente enquadrados aos critérios de independência estabelecidos tanto no Anexo K da Resolução CVM nº 80, quanto no Regulamento do Novo Mercado.

5. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Conforme artigo 10º do Estatuto Social da Companhia e condicionada à aprovação do item 1, “c” e item 3 da Assembleia Geral Extraordinária, a administração da Companhia propõe a V.Sas. a nomeação do Sr. José Luiz Mendes Ramos Junior para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Thalís Leon de Ávila Saint Yves ao cargo de Vice-Presidente, ambos com

mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Conclusão

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete o presente Manual de Participação e Proposta à apreciação dos acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Atual	Proposta de Alteração ao Estatuto Social	Justificativa/Comentários
<p>Art. 5º - Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias. O limite do capital autorizado deverá ser entendido como automaticamente ajustado em</p>	<p>Art. 5º - Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até R\$ <u>5.500000.000.000,00</u> (um cinco bilhão bilhões e quinhentos milhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias. O limite do capital autorizado deverá ser entendido como</p>	<p>O aumento no limite do capital autorizado visa proporcionar maior flexibilidade ao Conselho de Administração da Companhia na tomada de decisões ordinárias, buscando promover maior eficiência na alocação de recursos no mercado, tornando mais céleres e simples os procedimentos relacionados à deliberação sobre aumentos de capital.</p>

caso de grupamento ou desdobramentos de ações.	automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.	
Art. 6º, Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por 3 membros do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.	Art. 6º, Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por 3 <u>2 (dois)</u> membros do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.	Ajustes visando a proporcionalidade quanto ao número de membros mínimos do Conselho de Administração.
Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 10º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 <u>3 (quatrotrês)</u> e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.	A administração propõe a alteração do número mínimo de membros do Conselho de Administração <u>de</u> 4 (quatro) <u>para</u> 3 (três) conselheiros, a fim de simplificar e otimizar a estrutura organizacional da Companhia.

<p>Artigo 11º, Parágrafo 6º – Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:</p> <p>(a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;</p> <p>(b) aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral; (ii) as transações entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e (iii) as transações que não representem qualquer dispêndio ou assunção de obrigação financeira pela Companhia;</p>	<p>Artigo 11º, Parágrafo 6º – Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:</p> <p>(a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;</p> <p>(b) aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50<u>10</u>% (cinquenta<u>dez</u> por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral; (ii) as transações entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e (iii) as transações que não representem qualquer dispêndio ou assunção de obrigação financeira pela Companhia;</p>	<p>A administração propõe as alterações visando incrementar a governança para a tomada de decisão de matérias relevantes à Companhia.</p>
--	--	---

<p>(c) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;</p> <p>(d) eleger e destituir os membros da Diretoria;</p> <p>(e) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia;</p>	<p>(c) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;</p> <p>(d) eleger e destituir os membros da Diretoria;</p> <p>(e) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia, bem como aprovar, anualmente, até o término do primeiro semestre de cada exercício social, o Plano Estratégico Anual da Companhia, o qual deverá contemplar, no mínimo (i) diretrizes estratégicas; (ii) orçamento corporativo anual, incluindo receitas, despesas (OPEX), investimentos (CAPEX), fluxo de caixa e necessidades de capital de giro; (iii) orçamento da Estrutura de Capital, incluindo planejamento de endividamento, perfil de amortização da dívida, custo de capital e fontes de financiamento; e (iv) a fixação do limite global de endividamento anual ("Limite Global de Endividamento Anual"), expresso em valor absoluto e/ou múltiplos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, Dívida Líquida/EBITDA e Dívida Bruta/Ativo Total;</p>	
<p>(f) (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite</p>	<p>(f) (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite</p>	

<p>do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;</p> <p>(g) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente, observando se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulação aplicável;</p> <p>(h) aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;</p> <p>(i) deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia</p>	<p>do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;</p> <p>(g) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente, observando se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulação aplicável;</p> <p>(h) aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;</p> <p>(i) deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia</p>	
---	---	--

<p>Geral para os casos previstos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;</p> <p>(j) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;</p> <p>(k) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;</p> <p>(l) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;</p> <p>(m) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;</p> <p>(n) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;</p> <p>(o) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao</p>	<p>Geral para os casos previstos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;</p> <p>(j) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;</p> <p>(k) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;</p> <p>(l) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;</p> <p>(m) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;</p> <p>(n) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;</p> <p>(o) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao</p>	
--	--	--

<p>interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;</p> <p>(p) aprovar a assunção de obrigações pela Companhia de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto; e</p>	<p>interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;</p> <p>(p) <u>Aprovar previamente quaisquer operações de endividamento, incluindo empréstimos, financiamentos, emissão de títulos ou valores mobiliários, bem como renegociações, quando (i) o valor individual da operação for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (ii) a operação implicar superação ou potencial superação do Limite Global de Endividamento Anual aprovado; e/ou (iii) envolver operações estruturadas (incluindo securitização, FIDC, project finance, DIP financing ou equivalentes); e (iv) implicar alteração relevante no perfil de vencimento da dívida da Companhia, ou seja, caso a concentração de vencimentos em curto prazo passe a ser superior a 51% (cinquenta e um por cento)</u> aprovar a assunção de obrigações pela Companhia de valor igual ou superior a R\$</p>	
--	---	--

<p>(q) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto; e</p> <p>(q) <u>Aprovar previamente a celebração ou renovação de contratos ou negócios jurídicos de qualquer natureza (i) que cujo valor agregado, no período de 12 (doze) meses, com a mesma contraparte ou grupo econômico, ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e impliquem assunção de obrigações de longo prazo superiores a 12 (doze) meses; ou (ii) não estejam previstos no Plano Estratégico ou no Orçamento Corporativo aprovados.</u></p> <p>(r) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.</p>	
<p>Artigo 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo atribuído a um dos diretores as responsabilidades de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores serão diretores sem designações específicas e terão seus cargos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição. Cada</p>	<p>Artigo 12^o – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo atribuído a um dos diretores as responsabilidades de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores serão diretores sem designações específicas e terão seus cargos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição. Cada</p>	<p>A administração propõe as alterações incrementar a governança prevendo limites de delegação e obrigações para a Diretoria.</p>

<p>Diretor poderá cumular mais de um cargo, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para substituí-los.</p> <p>Parágrafo 3º – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar se á o seguinte:</p> <p>(a) será realizada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído; e</p> <p>(b) caso o número de Diretores da Companhia se torne, em qualquer momento, inferior ao limite mínimo estabelecido no caput do Artigo 12 deste Estatuto Social, deverá ser convocada, no menor prazo possível, reunião do Conselho de Administração da Companhia para restabelecer o limite mínimo de diretores da Companhia.</p> <p>Parágrafo 4º – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em</p>	<p>Diretor poderá cumular mais de um cargo, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para substituí-los.</p> <p>Parágrafo 3º – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar se á o seguinte:</p> <p>(a) será realizada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído; e</p> <p>(b) caso o número de Diretores da Companhia se torne, em qualquer momento, inferior ao limite mínimo estabelecido no caput do Artigo 12 deste Estatuto Social, deverá ser convocada, no menor prazo possível, reunião do Conselho de Administração da Companhia para restabelecer o limite mínimo de diretores da Companhia.</p> <p>Parágrafo 4º – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em</p>	
---	---	--

<p>regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.</p> <p>Parágrafo 5º – À Diretoria compete, especialmente:</p> <p>(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar</p>	<p>regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.</p> <p>Parágrafo 5º – À Diretoria compete, especialmente:</p> <p>(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar</p>	
---	---	--

<p>títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;</p> <p>(b) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;</p> <p>(c) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;</p> <p>(d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e</p> <p>(e) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;</p> <p>(f) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão</p>	<p>títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;</p> <p>(b) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;</p> <p>(c) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;</p> <p>(d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e</p> <p>(e) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;</p> <p>(f) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão</p>	
---	--	--

<p>dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e</p> <p>(g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.</p> <p>Parágrafo 6º – O Conselho de Administração deverá estabelecer o cargo, as atribuições e as competências dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.</p> <p>Parágrafo 7º – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas por qualquer um dos Diretores.</p>	<p>dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e</p> <p>(g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.</p> <p>Parágrafo 6º – <u>A Diretoria deverá conduzir os negócios da Companhia em estrita conformidade com o Plano Estratégico Anual aprovado, sendo vedado (a) exceder o Limite Global de Endividamento Anual; (b) realizar investimentos ou assumir obrigações fora dos parâmetros aprovados no Plano Estratégico Anual, salvo mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.</u></p> <p><u>Parágrafo 7º - A Diretoria deverá apresentar ao Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente: (i) relatório de desempenho (real vs. orçado) do Plano Estratégico Anual; (ii) posição consolidada de endividamento da Companhia; (iii) cumprimento de covenants financeiros.</u></p>	
--	---	--

	<p><u>Parágrafo 8º - O Plano Estratégico Anual deverá ser revisado e submetido ao Conselho de Administração sempre que houver eventos que impactem materialmente (i) na liquidez da Companhia e (ii) na estrutura de capital da Companhia.</u></p> <p><u>Parágrafo 9º - É vedada a Diretoria a fragmentação de contratos, operações ou negócios jurídicos com o objetivo de evitar os limites de alçada estabelecidos no presente Estatuto Social, devendo ser considerados, para fins de apuração, os valores agregados por contraparte, natureza ou finalidade econômica.</u></p> <p><u>Parágrafo 10º -</u> O Conselho de Administração deverá estabelecer o cargo, as atribuições e as competências dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.</p> <p>Parágrafo 7º<u>11º</u> – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas por qualquer um dos Diretores.</p>	
--	---	--

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 42.771.949/0018-

83 NIRE 3530051760-1

Companhia Aberta

Anexo II

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A **ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

(a) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (i) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; (ii) medicina nuclear e citologia; (iii) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico;

(b) vacinação e imunização humana;

(c) atividade médica restrita a consultas;

(d) a exploração de atividades relativas à (i) importação, para uso próprio, de equipamentos

médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (ii) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (iii) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e

(e) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, que atuem no segmento de saúde.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 1.146.371.970,99 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 152.359.482 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias. O limite do capital autorizado deverá ser entendido como automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá outorgar ações e opções de compra de ações, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições regulamentares e legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo 7º – À Companhia é vedada a criação e emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei, da regulação e do Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Para participar e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo 3º. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo 3º, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro próprio, devendo ser assinadas pelos presentes após sua leitura e aprovação e permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 7º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração global e individual dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) alterar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (excetuadas as debêntures conversíveis em ações) e criação ou emissão de bônus de subscrição, observadas as competências do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, previstas no artigo 5º desse Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a redução e o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;

- (j) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (l) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia;
- (m) deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (n) deliberar sobre a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere à emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei de Sociedades por Ações;
- (o) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- (p) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (q) aprovar planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (s) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado.

Artigo 8º – Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria dos votos proferidos para cada deliberação, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no artigo 24 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Allianza Saúde e Participações S.A.”, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, excetuada a remuneração individual do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – A Companhia e seus administradores deverão realizar, de forma presencial ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Parágrafo 5º – Os órgãos de administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença destes em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de conselheiro independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os elege e constar expressamente e obrigatoriamente na ata de tal Assembleia Geral de Acionistas, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – Cada conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá ser representado por outro conselheiro indicado, por escrito, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 6º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente Conselho de Administração, a presidência será exercida por conselheiro indicado pelo Presidente.

Parágrafo 7º – Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à maioria do Conselho de Administração nomear o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que for convocada após tal nomeação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de qualquer evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. O substituto que for eleito na Assembleia Geral seguinte para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 8º – Se ocorrer vacância definitiva da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para realizar nova eleição. Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das

Sociedades por Ações, a vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 11º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo 1º – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo 4º – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 5º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 6º – Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:

- (a)** aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b)** aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas **(i)** as que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral; **(ii)** as transações que não representem qualquer dispêndio ou assunção de obrigação financeira pela Companhia;
- (c)** aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) individualmente ou em conjunto;
- (d)** eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (e)** definir as políticas, bem como aprovar, anualmente, até o término do primeiro semestre de cada exercício social, o Plano Estratégico Anual da Companhia, o qual deverá contemplar, no mínimo **(i)** diretrizes estratégicas; **(ii)** orçamento corporativo anual, incluindo receitas, despesas (OPEX), investimentos (CAPEX), fluxo de caixa e necessidades de capital de giro; **(iii)** orçamento da Estrutura de Capital, incluindo planejamento de endividamento, perfil de amortização da dívida, custo de capital e fontes de financiamento; e **(iv)** a fixação do limite global de endividamento anual ("Limite Global de Endividamento Anual"), expresso em valor absoluto e/ou múltiplos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, Dívida Líquida/EBITDA e Dívida Bruta/Ativo Total;
- (f)** (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e
(2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- (g)** aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente, observando se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulação aplicável;
- (h)** aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;
- (i)** deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia Geral para os casos previstos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;
- (j)** deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;

- (k)** deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (l)** deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (m)** deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;
- (n)** deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;
- (o)** manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: **(i)** a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(ii)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(iii)** as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; **(iv)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (p)** Aprovar previamente quaisquer operações de endividamento, incluindo empréstimos, financiamentos, emissão de títulos ou valores mobiliários, bem como renegociações, quando **(i)** o valor individual da operação for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(ii)** a operação implicar superação ou potencial superação do Limite Global de Endividamento Anual aprovado; e/ou **(iii)** envolver operações estruturadas (incluindo securitização, FIDC, *project finance*, *DIP financing* ou equivalentes); e **(iv)** implicar alteração relevante no perfil de vencimento da dívida da Companhia, ou seja, caso a concentração de vencimentos em curto prazo passe a ser superior a 51% (cinquenta e um por cento);
- (q)** Aprovar previamente a celebração ou renovação de contratos ou negócios jurídicos de qualquer natureza **(i)** que cujo valor agregado, no período de 12 (doze) meses, com a mesma contraparte ou grupo econômico, ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e impliquem assunção de obrigações de longo prazo superiores a 12 (doze) meses; ou **(ii)** não estejam previstos no Plano Estratégico ou no Orçamento Corporativo aprovados.; e
- (r)** resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

Artigo 12º – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo atribuído a um dos diretores as responsabilidades de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores serão diretores sem designações específicas e terão seus cargos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição. Cada Diretor poderá cumular mais de um cargo, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para substituí-los.

Parágrafo 3º – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar-se á o seguinte:

(a) será realizada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído; e

(b) caso o número de Diretores da Companhia se torne, em qualquer momento, inferior ao limite mínimo estabelecido no caput do Artigo 12 deste Estatuto Social, deverá ser convocada, no menor prazo possível, reunião do Conselho de Administração da Companhia para restabelecer o limite mínimo de diretores da Companhia.

Parágrafo 4º – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.

Parágrafo 5º – À Diretoria compete, especialmente:

(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;

(b) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;

- (c) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;
- (d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação entre a Companhia e as Subsidiárias, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (e) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;
- (f) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- (g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo 6º – A Diretoria deverá conduzir os negócios da Companhia em estrita conformidade com o Plano Estratégico Anual aprovado, sendo vedado (a) exceder o Limite Global de Endividamento Anual; (b) realizar investimentos ou assumir obrigações fora dos parâmetros aprovados no Plano Estratégico Anual, salvo mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A Diretoria deverá apresentar ao Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente: (i) relatório de desempenho (real vs. orçado) do Plano Estratégico Anual; (ii) posição consolidada de endividamento da Companhia; (iii) cumprimento de *covenants* financeiros.

Parágrafo 8º - O Plano Estratégico Anual deverá ser revisado e submetido ao Conselho de Administração sempre que houver eventos que impactem materialmente (i) na liquidez da Companhia e (ii) na estrutura de capital da Companhia.

Parágrafo 9º - É vedada a Diretoria a fragmentação de contratos, operações ou negócios jurídicos com o objetivo de evitar os limites de alçada estabelecidos no presente Estatuto Social, devendo ser considerados, para fins de apuração, os valores agregados por contraparte, natureza ou finalidade econômica.

Parágrafo 10º - O Conselho de Administração deverá estabelecer o cargo, as atribuições e as competências dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.

Parágrafo 11º – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas por qualquer um dos Diretores.

Artigo 13º – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 14º – Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados:

(a) por 2 (dois) Diretores;

(b) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(c) por 2 (dois) procuradores;

(d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes para prática de atos específicos e estritamente delimitados no instrumento de mandato; e

(e) por qualquer Diretor ou procurador, de forma isolada, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 1º – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita pelo Diretor Jurídico e, na sua ausência, por qualquer outro Diretor, de Forma isolada. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 15º – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral em que houver pedido de instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral

Ordinária subsequente à sua eleição. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a remuneração dos seus membros.

Parágrafo 2º – Em caso de instalação do Conselho Fiscal, a posse dos seus membros, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 24 desse Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

Artigo 16º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser auditadas por auditores externos, devidamente registrados na CVM.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver.

Artigo 17º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício, nos termos da lei, que remanescer após as deduções ou acréscimos, observada a seguinte ordem decrescente de destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. No exercício em que o montante do dividendo

obrigatório, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente para a formação de reserva de investimento que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia, cujo saldo somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

(d) o saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços em periodicidade inferior à anual e distribuir os lucros neles evidenciados, observadas as regras previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio.

Parágrafo 3º – Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio declarados nos termos deste Capítulo podem ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 18º – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar OPA das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – “Controle” significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores e (b) a titularidade de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o acionista controlador alienante e o adquirente

do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia, na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Artigo 19º – A saída do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão da categoria do registro na CVM, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º – A saída voluntária do Novo Mercado pela Companhia será precedida de OPA, salvo na hipótese prevista no artigo 20 deste Estatuto Social. Caso a saída voluntária seja precedida de OPA, essa deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo 2º – A OPA mencionada no parágrafo 1º acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 3º – Para fins deste artigo 19º, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 4º – Atendido o quórum previsto no parágrafo 2º deste artigo 19: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 20º – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no artigo 19 desse Estatuto Social na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral referida no caput deste artigo 20 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º – Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21º – A aplicação, pela B3, de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA a ser realizada em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

Artigo 22º – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia, presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23º – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, instalar o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, caso ainda não esteja instalado, elegendo seus membros e fixando-lhes os poderes e a remuneração, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 24º – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º – A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado nos termos e hipóteses ali previstas. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 25º – Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores.

Parágrafo 1º – É vedado ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas.

Parágrafo 2º – É também vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 3º – As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia.

Parágrafo 4º – Os administradores da Companhia deverão zelar pela observância dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas “Partes Relacionadas”, “Pessoas Chave”, “Subsidiária” terão o significado atribuído na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 27º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 42.771.949/0018-83 NIRE 3530051760-1
Companhia Aberta

Anexo III

INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
(conforme itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da RCV 80/22)

7. Assembleia e administração / 7.3 - Composição e experiência profissional dos administradores.

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo de mandato	Data de início do primeiro mandato (se consecutivos)
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria
José Luiz Mendes Ramos Júnior	24/07/1979	Conselho de Administração		Assembleia Geral Ordinária de 2028	19/03/2026
287.834.218-66	Advogado	21 –Presidente Cons. de Administração		Não	Não

João de Saint Brisson Paes de Carvalho	26/02/1947	Conselho de Administração		Assembleia Geral Ordinária de 2028	23/04/2026
039.543.587-00	Administrador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)		Não	Sim
Thalis Leon de Avila Saint Yves	09/01/1986	Conselho de Administração		Assembleia Geral Ordinária de 2028	26/03/2026
103.499.028-44	Empresário	27 - Conselho de Administração (Efetivo)		Não	Sim

A) Currículos:

José Luiz Mendes Ramos Júnior – CPF: 287.834.218-66

O Sr. José Luiz Mendes Ramos Júnior é executivo jurídico com especialização em direito tributário e MBA em Gestão empresarial, ambas pela Fundação Getúlio Vargas, e atuação nas áreas do Direito, Compliance, Controles Internos, Governança e Relação com Investidores. Possui experiência profissional em empresas, abertas e fechadas, dos setores de saúde, infraestrutura, serviços financeiros e gestão de investimentos, tendo exercido funções jurídicas e corporativas ao longo de sua trajetória, como também atuação em Conselho de Administração.

João de Saint Brisson Paes de Carvalho – CPF: 039.543.587-00

O Sr. João de Saint Brisson Paes de Carvalho possui sólida experiência em administração, finanças e governança corporativa, com atuação em Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais de diversas companhias.

Thalis Leon de Avila Saint Yves – CPF : 103.499.028-44

O Sr. Thalis Leon de Avila Saint Yves possui formação acadêmica multidisciplinar, bem como conta com ampla experiência profissional como membro de conselhos de administração de companhias abertas e fechadas, além de atuação nos setores financeiro, de saúde, com foco em diagnóstico por imagem, entre outros.

B) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo os membros do Conselho de Administração:

Não aplicável, visto que não há condenações envolvendo os membros do Conselho de Administração.

7. Assembleia e administração / 7.5 - Relações familiares

Não aplicável, visto que não possuem relações familiares entre os membros do Conselho de Administração e Controladores Diretos e Indiretos da Companhia.

7. Assembleia e administração / 7.6 – Relações de Subord., prest serviço ou controle.

Não aplicável, visto que os membros do Conselho de Administração não possuem relações de subordinação, prestação de serviços ou controle com os controladores diretos e indiretos da Companhia.
